



Ministério do Meio Ambiente

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: **Versão SUJA – 4ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO –**
Data: **30/07/2007**
Processos nº 02000.000868/2006-39 e 02000.000870/2006-16
Assunto: LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE ATERROS SANITÁRIOS

PROPOSTA DE REVISÃO RESOLUÇÃO
Proposta do Ibama+ DQA MMA + DAU MMA.

Resolução nº 308, de 21 de março de 2002

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos de pequeno porte.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e em razão do disposto no seu Regimento Interno, anexo a Portaria nº 128, de 10 de junho de 2005, e

Considerando que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações;

Considerando as dificuldades dos municípios de pequeno porte para implantação e operação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos, na forma em que são exigidos no processo de licenciamento ambiental;

Considerando que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de Licenciamento Ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente, resolve:

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que possibilita a adoção de procedimentos simplificados, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, resolve:

Art. 1º: Estabelecer critérios e diretrizes para simplificação dos procedimentos do licenciamento ambiental de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos de pequeno porte, incluindo a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único: 4º: A simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental deve ser aprovada pelo respectivo Conselho de Meio Ambiente.

Proposta do Grupo 1º GT - IMARH

~~Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se como resíduos sólidos urbanos, os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana.~~

~~Parágrafo único. Ficam excluídos desta resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente que são regulamentadas por legislação específica.~~

Proposta M CIDADES E ANAMMA

~~Versão discutida na 3ª reunião do Grupo de Trabalho em 13/03/07- Brasília-DF.~~

~~Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se como aceitáveis nos sistemas de disposição final os resíduos sólidos urbanos, entendidos como os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que~~

gere resíduos com características domiciliares tais como os resíduos de limpeza pública urbana, os resíduos sólidos não perigosos decorrentes de atividades de natureza industrial não poluentes, os lodos provenientes de sistema de tratamento de água e esgoto sanitários, os resíduos dos serviços de saúde não radioativos e não perigosos desde de que adequadamente acondicionados.

~~Parágrafo único. Ficam excluídos desta resolução os resíduos perigosos, os da construção civil, e os resíduos de serviços de saúde Classes A e E que são regulamentados por legislação específica.~~

Proposta IBAMA/MMA:

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se como resíduos sólidos urbanos aqueles gerados por residências, domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios, sempre que não sejam considerados como resíduo especial ou diferenciado.

~~Parágrafo Único: Entende-se por resíduos sólidos especiais ou diferenciados aqueles que, por sua classificação e especificidades, requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e disposição final, considerando os impactos negativos que podem causar à saúde e ao meio ambiente.~~

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se como resíduos sólidos urbanos aceitáveis nos sistemas de disposição final os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana.

Parágrafo primeiro: a critério do órgão ambiental competente, poderá ser admitida a disposição de resíduos sólidos e lodos não perigosos decorrentes de: atividades de natureza industrial, sistemas de tratamento de água e esgotos sanitários, desde que previstos e quantificados no projeto.

Parágrafo segundo: Ficam excluídos desta resolução os resíduos perigosos que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente e que são regulamentadas por legislação específica.

~~Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução a municípios ou associações de municípios que atendam a uma das seguintes condições:~~

- ~~I – população urbana até trinta mil habitantes, conforme dados do último censo do IBGE;~~
- ~~II – geração diária de resíduos sólidos urbanos, pela população urbana, até trinta toneladas.~~

Proposta IBAMA/DAU(MMA)/DQA(MMA):

~~Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução a sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos com disposição diária de até vinte toneladas de resíduos, limitando-se a uma única unidade por município, para municípios isolados ou associação de municípios, consórcios intermunicipais, convênios, acordos ou outros ajustes legalmente formalizados.~~

~~Parágrafo único: nos municípios onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante, devem ser contemplados, no processo de licenciamento ambiental, critérios especiais de operação do sistema.~~

Proposta ANAMMA:

~~Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução a sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos com disposição média diária de até trinta toneladas de resíduos, limitando-se a uma única unidade por município, para municípios isolados ou associação de municípios, consórcios intermunicipais, convênios, acordos ou outros ajustes legalmente formalizados.~~

Proposta MCidades:

~~Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução a sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos com disposição diária de até trinta toneladas de resíduos, limitando-se a uma única unidade por município, para municípios isolados ou associação de municípios, consórcios intermunicipais, convênios, acordos ou outros ajustes legalmente formalizados.~~

~~Parágrafo único: nos municípios onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante, devem ser contemplados, no processo de licenciamento ambiental, critérios especiais de operação do sistema.~~

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução a sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, limitados a uma única unidade por município, com disposição diária de:

- I. Até vinte toneladas de resíduos para municípios isolados;

II. Até cinqüenta toneladas de resíduos quando gerenciados por consórcios intermunicipais.

Parágrafo único: Caso ocorra nos municípios isolados ou consorciados incremento significativo na geração de resíduos por população flutuante e sazonal, essa situação deve ser prevista em projeto, contemplada no processo de licenciamento ambiental e estabelecidos critérios especiais de operação do sistema.

Art.4º Para os efeitos desta Resolução, os sistemas de disposição final de resíduos sólidos devem observar os aspectos definidos no Anexo desta Resolução, no que se refere à seleção de áreas, licenciamento dos sistemas e recuperação de áreas degradadas dos antigos lixões.

Parágrafo único: O órgão ambiental competente poderá **a qualquer tempo, considerando as características locais, incluir novas exigências.**

A critério do órgão ambiental competente

~~§ 1º Caso o sistema de disposição final seja implantado em área adjacente à área onde se encontra operando o atual lixão, o projeto deverá ser compatibilizado com essa condição, de modo a garantir a eficácia operacional do sistema, a minimização dos impactos ambientais e a recuperação ambiental da área.~~

~~Parágrafo único: Todo processo de licenciamento de sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos deverá contemplar a recuperação da(s) área(s) do(s) antigo(s) lixão(ões), conforme os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.~~

Proposta ANAMMA/MCidades

~~Art. 5º A critério do órgão ambiental competente poderá o sistema servir como disposição final dos resíduos sólidos não perigosos decorrentes de atividades de natureza industrial e dos lodos provenientes de sistema de tratamento de água e de esgoto sanitários.~~

Proposta de retirada, pelo IBAMA/MMA, deste Artigo 5º

~~Art. 6º O processo de licenciamento ambiental dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos contemplados nesta Resolução, devem ser submetidos aos critérios e diretrizes estabelecidas no Anexo desta Resolução.~~

~~Versão discutida na 3ª reunião do Grupo de Trabalho em 13/03/07 Brasília-DF.~~

~~Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá dispensar o Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA na hipótese de ficar constatado, em estudos técnicos, que o sistema não causará significativa degradação ao meio ambiente.~~

Art. 6º Para os empreendimentos enquadrados conforme estabelecido no artigo 3 desta resolução fica dispensada a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA.

Parágrafo primeiro: o órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação do estudo ambiental que julgar pertinente para avaliação da viabilidade locacional, projeto e operação do empreendimento.

Parágrafo segundo: o órgão ambiental competente deve avaliar a possibilidade da emissão concomitante das Licenças Prévia e de Instalação.

Art 7º Para sistemas de disposição final de resíduos sólidos não contemplados nesta Resolução, o processo de licenciamento ambiental deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 237/1997.

Art. 8º Aos órgãos de controle ambiental integrantes do SISNAMA incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como as providências decorrentes da legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Resolução nº 308, de 21 de março de 2002, e disposições em contrário.

MARINA SILVA

~~Parou aqui em 13/03/07~~

ANEXO

~~ELEMENTOS NORTEADORES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM COMUNIDADES DE PEQUENO PORTE~~

~~Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~Elementos norteadores ELEMENTOS NORTEADORES PARA CONCEPÇÃO, PROJETO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM COMUNIDADES DE PEQUENO PORTE incluindo a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos sólidos,~~

~~ELEMENTOS NORTEADORES PARA seleção de áreas, licenciamento dos sistemas e recuperação de áreas degradadas dos antigos lixões visando a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE PEQUENO PORTE~~

~~Quanto à Seleção de Área, o empreendedor deverá atender os seguintes critérios mínimos:~~

~~Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~Quanto à Seleção de Área~~

~~O empreendedor deve atender aos seguintes critérios mínimos:~~

~~I - as vias de acesso ao local deverão apresentar boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas;~~

~~Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~I - as vias de acesso ao local devem apresentar boas condições de tráfego ao longo de todo o ano, mesmo no período de chuvas intensas;~~

~~II - respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica em relação a aglomerados populacionais (sede municipal, distritos e/ou povoados), considerando a direção predominante dos ventos;~~

~~VII - respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de ecossistemas frágeis e recursos hídricos subterrâneos e superficiais, como áreas de nascentes, córregos, rios, açudes, lagos, manguezais, e outros corpos de água;~~

~~Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~VII - respeitar as distâncias mínimas estabelecidas em normas técnicas ou em legislação ambiental específica, de áreas de preservação permanente, Unidades de Conservação, de ecossistemas frágeis e recursos hídricos subterrâneos e superficiais, como áreas de nascentes, córregos, rios, açudes, lagos, manguezais, e outros corpos de água;~~

~~VIII - áreas com características hidrogeológicas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido, comprovadas por meio estudos específicos;~~

~~Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~VIII - áreas com características hidrogeológicas, geográficas e geotécnicas adequadas ao uso pretendido, comprovadas por meio de estudos específicos;~~

~~consenso do grupo pela retirada do item VIII, menos MMA.~~

~~III - uso de áreas com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados;~~

~~Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA~~

~~III - preferência por áreas com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados;~~

~~IV - uso de áreas devolutas ou que atendam a especialmente destinadas na legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo, com preferência daquelas com potencial mínimo de incorporação à zona urbana da sede, distritos ou povoados e de baixa valorização imobiliária;~~

~~Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~IV - preferência por áreas devolutas ou especialmente destinadas na legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo;~~

~~V - preferência por áreas com solo que possibilite a impermeabilização da base e o recobrimento periódico dos resíduos sólidos;~~

~~Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~V - preferência por áreas com solo que possibilite a impermeabilização da base e o recobrimento periódico dos resíduos sólidos;~~

VI – preferência por áreas de baixa valorização imobiliária;
Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:
VI – preferência por áreas de baixa valorização imobiliária;

IX – devem ser evitadas áreas com suscetibilidade a erosões e sujeitas a inundações;

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

VIII - devem ser evitadas áreas áreas consideradas de risco, com suscetibilidade como as suscetíveis a erosões, só poderão ser utilizadas após intervenções técnicas capazes de garantir a estabilidade do terreno.

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

IX - a) devem ser evitadas áreas com suscetibilidade a erosões ou não poderão ser utilizadas áreas de vulnerabilidade ambiental, como as sujeitas a inundações.

X – preferência por área de propriedade do Município, ou passível de cessão não onerosa de uso (comodato) a longo prazo ou desapropriável com os recursos de que disponha o Município.

Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

X – preferência por área de propriedade do Município, ou passível de cessão não onerosa de uso (comodato) a longo prazo ou desapropriável com os recursos de que disponha o Município.

XI – uso de áreas que garantam a implantação de empreendimentos com vida útil superior a 15 anos

Quanto aos Aspectos Técnicos, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESPECÍFICAS

~~As tecnologias a serem adotadas na concepção e projeto dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos a que se refere esta Resolução, deverão considerar os seguintes aspectos:~~

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~As tecnologias a serem adotadas Na concepção e projeto dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos a que se refere esta Resolução, **devem ser considerados** considerar os seguintes aspectos:~~

~~I – os sistemas de drenagem de águas pluviais;~~

~~II – os sistemas de drenagem e tratamento adequado dos percolados;~~

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

II – os sistemas de drenagem e tratamento adequado dos percolados e a disposição final dos seus efluentes, que deve atender aos padrões de lançamento estabelecidos em legislação ambiental específica.

~~III – os sistemas de drenagem e queima dos efluentes gasosos, quando necessário;~~

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~III – os sistemas de drenagem E TRATAMENTO e queima dos efluentes gasosos **de gases e**, quando necessário, **sua queima OU UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA;**~~

~~IV – o uso preferencial de equipamentos simplificados para operação;~~

Proposta de supressão pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA

~~IV – o uso preferencial de equipamentos simplificados para operação;~~

~~V – sistema de impermeabilização de base e de cobertura final; e~~

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~V – sistema de impermeabilização **impermeabilizações** do fundo e de **da** cobertura final; e~~

~~VI – um plano de monitoramento ambiental.~~

~~(Pedro – ANAMMA)~~

~~VI – um plano de monitoramento ambiental, **durante e após o encerramento.**~~

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

VI – um plano de monitoramento ambiental, **durante a vida útil do sistema e após o seu encerramento.**

A área selecionada para implantação do sistema de disposição final dos resíduos sólidos deverá contar com sistema de isolamento eficiente e cortina vegetal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas e de animais.

~~(Pedro – ANAMMA)~~

A área selecionada para implantação do sistema de disposição final dos resíduos sólidos **urbanos** deverá contar com sistemas de **vigilância e isolamento eficiente** e cortina vegetal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas e de animais.

Proposta IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

VII - A área do sistema de disposição final dos resíduos sólidos urbanos deve ser dotada de deverá contar com **guarita de segurança, cercamento da área em todo o seu perímetro** sistemas de vigilância e isolamento eficientes e cortina vegetal, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas e de animais.

Quanto ao Licenciamento Ambiental

Os órgãos ambientais competentes deverão assegurar que o pedido de licença ambiental para os sistemas de disposição apresentem, no mínimo, os seguintes dados:

Proposta de retirada e transferência de alguns incisos para outros critérios pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

Quanto ao Licenciamento Ambiental

Os órgãos ambientais competentes deverão assegurar que o pedido de licença ambiental para os sistemas de disposição apresentem, no mínimo, os seguintes dados:

~~I - identificação do requerente responsável pelo empreendimento;~~

Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~I - identificação do requerente responsável pelo empreendimento;~~

~~II - população beneficiada e caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos a serem depositados no sistema de disposição final em licenciamento;~~

Proposta de transferência deste inciso para Aspectos Técnicos, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~II - população beneficiada e caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos a serem depositados **dispostos** no sistema;~~

~~III - capacidade operacional proposta do local de descarga para o empreendimento - vida útil desejável superior a dez anos;~~

Proposta de transferência deste inciso para Seleção de Áreas, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~III - capacidade proposta do local de descarga - Vida útil desejável superior a dez **quinze** anos;~~

~~IV - caracterização de seriação do local: incluindo as características hidrogeológicas;~~

Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~IV - descrição do local, incluindo as características hidrogeológicas;~~

~~V - métodos propostos para a prevenção e minimização dos impactos ambientais;~~

Proposta de transferência deste inciso para Aspectos Técnicos, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~V - métodos propostos para a prevenção e minimização dos impactos ambientais;~~

~~VI - plano de operação, acompanhamento e controle;~~

Proposta de transferência deste inciso para Aspectos Técnicos, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~VI - plano de operação, acompanhamento e controle;~~

~~VII - plano de encerramento e uso futuro previsto para a área;~~

Proposta de transferência deste inciso para Aspectos Técnicos, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~VII - plano de encerramento **da área e seu** uso futuro, **se houver** previsto para a área;~~

~~VIII - apresentação do Projeto Executivo do sistema proposto e dos estudos ambientais acompanhados de anotação de responsabilidade técnica;~~

Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:

~~VIII - apresentação do Projeto Executivo do sistema proposto e dos estudos ambientais acompanhados de anotação de responsabilidade técnica;~~

~~VIII - apresentação dos estudos ambientais, incluindo Projeto Executivo do sistema proposto, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica;~~

~~IX - projeto de educação ambiental e divulgação do empreendimento, sob princípios de coleta seletiva, e~~

redução de resíduos.

~~Proposta de modificação de inciso para artigo, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA:~~

~~Art. X — Implantar programa projeto de educação ambiental e divulgação do empreendimento, sob princípios de que estimule a coleta seletiva, baseada nos princípios da reutilização, redução e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, concomitantemente à implementação do sistema.~~

~~Art. X — apresentar projeto de educação ambiental, que estimule a coleta seletiva, baseada nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser implementado concomitantemente à implantação do sistema.~~

XI apresentar projeto de encerramento, recuperação e monitoramento da área degradada pelo(s) antigo(s) lixão(ões) e proposição de uso futuro da área.

~~(Pedro — ANAMMA SUDESTE)~~

~~IX — projeto de educação ambiental que estimule a minimização da geração, a substituição de materiais, a redução e a segregação na fonte geradora, a coleta seletiva;~~

~~(Marlene — ITAIPU)~~

~~X — plano de divulgação do empreendimento.~~

~~Proposta de retirada, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA do inciso X~~

~~X — plano de divulgação do empreendimento~~

~~X — Projeto de recuperação das áreas utilizadas inadequadamente com o mesmo objetivo, quando for o caso. Ver artigo 4, parágrafo 1 e 2.~~

DIOGENES (Abetre)

Quanto a recuperação dos lixões

I — projeto de encerramento e uso futuro da área (se houver)

II — sistema de drenagem de águas pluviais;

III — sistema de drenagem e tratamento dos percolados;

IV — sistema de drenagem (e queima) dos efluentes gasosos ;

V — plano de monitoramento ambiental, pelo período mínimo de X(?) anos.

~~Proposta de retirada pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA, já que o Artigo 4º, § 2º determina que o órgão ambiental competente estabeleça critérios para recuperação da área degradada:~~

DIOGENES (Abetre)

Quanto a recuperação dos lixões

I — projeto de encerramento e uso futuro da área (se houver)

II — sistema de drenagem de águas pluviais;

III — sistema de drenagem e tratamento dos percolados;

IV — sistema de drenagem (e queima) dos efluentes gasosos ;

V — plano de monitoramento ambiental, pelo período mínimo de X(?) anos.

~~Proposta, pelo IBAMA, DAU/MMA e DQA/MMA, de revisão do Artigo 4º, caput, após as discussões de Anexo da Resolução, para adequá-lo às novas propostas:~~

~~Art.4º Para os efeitos desta Resolução, os sistemas de disposição final de resíduos sólidos devem observar, no mínimo, os aspectos definidos no Anexo desta Resolução, no que se refere à seleção de áreas, concepção tecnológica e recuperação de áreas degradadas. —~~

Quanto aos Aspectos Técnicos, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS técnicas ESPECÍFICAS